



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90282/2024/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.028016/2023-74**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Subestação Abaixadora de 750 kVA, incluindo grupo gerador, quadro de transferência e demais acessórios, com fornecimento de quaisquer componentes e/ou peças novas e originais, para atender ao Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, por um período de 5 (cinco) ano, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024, informa que elaborou resposta ao pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 90282/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. **DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90282/2024/SUPEL, pelo que passo formulação da resposta ao pedido de Esclarecimento.

2. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU**

## 2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A (0053624978):

ITEM 1: que se fala em: "...com fornecimento de quaisquer componentes e/ou peças novas e originais...

” Estão falando em quais peças? Pois sabe-se que as peças dos objetos que estão sendo licitados são de grande custo. Gostaríamos de um detalhamento dessas peças e componentes que eventualmente serão fornecidos. E na questão de tributação, essa forma de fornecimento, implica na questão fiscal, uma vez que NFe de Serviços a alíquota de IRPJ em serviços dessa natureza é de 4,80% e em NFe de Serviços com o fornecimento de peças tem sua alíquota reduzida para 1,20%. Ou toda e qualquer peça será fornecida somente através do ITEM 2? E em casos que o orçamento destinado para a reposição de peças não for suficiente para suprir as necessidades, qual procedimento será adotado pelo órgão?

ITEM 2: Há uma previsão de peças mensais mensurados através do valor do ITEM 1. Como foi mensurado esse valor? É importante ressaltar que a licitação se trata de um leilão e o preço previsto de peças, por ter como base o item 1 que irá sofrer alterações, não irá se manter no mesmo, podendo não ser suficiente para atender o contrato.

### 2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

#### ITEM 1:

O fornecimento será de todos os acessórios/peças necessários à manutenção preventiva ou corretiva da subestação e grupo gerador.

Entretanto, tal fornecimento de peças será por reembolso. Podemos separar o objeto em dois itens: serviços de manutenção corretiva e preventiva e reposição de peças/acessórios. Mensalmente a empresa receberá o valor referente aos serviços continuados (item 1) e nos meses em que houve a reposição de peças/acessórios, receberá também esse adicional (reembolso).

A relação dos serviços e da periodicidade de realização deles constam no Anexo I do Termo de referência.

O procedimento para reposição de peças consta nos subitens 3.3.5 a 3.3.22 do Termo de Referência.

Sim. A reposição de peças será realizada por meio de reembolso, conforme subitem 3.3.7 do Termo de Referência.

O procedimento para reposição de peças consta nos subitens 3.3.5 a 3.3.22 do Termo de Referência.

Em todos os casos que sem necessária a reposição de peças/acessórios, a contratada deverá seguir o procedimento que consta nos subitens 3.3.5 a 3.3.22.

A fiscalização e a gestão do contrato atuaram no acompanhamento da execução dos serviços e no controle do orçamento para reposição de peças e tomarão as medidas internas necessárias, incluindo no caso de orçamento superior ao estimado.

#### ITEM 2:

Importa registrar que não se pode controlar ou prever totalmente quais peças irão necessitar de manutenção corretiva ou ainda quando será necessária tal serviço, principalmente devido à funcionalidade do equipamento. Assim, a Administração estimou um percentual financeiro para reserva orçamentária com o fito de se planejar para as reposições que venham a ser realizadas durante a execução do contrato. Tal descrição consta no subitem 3.3.5 do Termo de Referência.

3.3.5 Por não ser possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato os itens "1.1" do item 1, trata-se de **valor estimado**, sendo condicionado essa estimativa ao valor cotado no item "1", ou seja 35% sobre/além/acima do valor total do item do objeto, valor que a Contratante irá reservar a título orçamentário evitando posterior reconhecimento de dívida por ausência de tal previsão.

### 2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PESQUISA E ANÁLISE DE PREÇO:

Preliminarmente, é oportuno salientar que a presente manifestação desta Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEAP), por meio de seus técnicos, restringe-se aos aspectos técnicos legais concernente aos atos praticados em observância às competências estabelecidas no art. 13, do [DECRETO N° 27.948, DE 1º DE MARÇO DE 2023.](#), bem como as formalidades técnicas procedimentais fixadas na [Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP](#).

Nossa função é apontar, sob o **ponto de vista técnico**, a conformidade da argumentação da licitante com os preceitos legais, **sem caráter vinculativo**, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do fato concreto e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada, segundo seu juízo de oportunidade e conveniência.

Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU, in verbis:

**A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico** deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos**, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes **emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (grifo nosso)**.

Dito isto, passamos a argumentar a solicitação por meio da petição formulada pela empresa **A**, que questiona. *ipsis verbis*:

ITEM 2: Há uma previsão de peças mensais mensurados através do valor do ITEM 1. **Como foi mensurado esse valor?** É importante ressaltar que a licitação se trata de um leilão e o preço previsto de peças, por ter como base o item 1 que irá sofrer alterações, não irá se manter no mesmo, podendo não ser suficiente para atender o contrato (**grifo nosso**).

Esclarecendo o destacado do questionamento supramencionado, informa-se que foi realizada a pesquisa de preço para o item 1 (Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva (...), **por um período de 12** (doze) meses).

A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores, conforme justificada a escolha pela secretaria demandante através da Informação nº 2945/2024/SESAU-GECOMP (0050432692).

Cumprido salientar, que a precificação somente com os fornecedores se deu em razão de não ter sido encontrado preços válidos, compatíveis com o descritivo solicitado, assim também orienta o § 1º do artigo 5º da Instrução Normativa 01/2024/SUPEL-CPEAP, ratificados por negativas probantes (0050219689), (0050222117), (0050222159).

Acerca da metodologia utilizada para obter o preço estimado, observou-se o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP:

Art. 6º **Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, observados:

**I - o percentual de coeficiente de variação de até 25,99% (vinte e cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento);**

(...)

**§ 3º. A metodologia de que trata o parágrafo anterior deve ser adotado como forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, e deve ser levado em análise a partir da Gestão e Análise de riscos constantes do processo.**

Ao definir a metodologia que foi empregada, no caso a média, foi realizado o cálculo multiplicando o preço médio unitário e a quantidade para o item 1, conforme demonstrado no quadro comparativo de preços (0050297204).

Para estimar o valor do item 2, objeto de questionamento, foi realizado o cálculo do já fixado percentual pela secretaria, qual seja, **35%** (trinta e cinco por cento) do valor estimado para o item 1, **R\$ 82.400,04** (oitenta e dois mil quatrocentos reais e quatro centavos), resultando num valor de **R\$ 28.839,96** (vinte oito mil reais oitocentos e trinta e nove centavos e noventa e seis centavos).

Dessa forma ficou demonstrado o valor orçado para o período de 12 meses, tanto para o 1 quanto para o item 2.

Contudo, considerando que no quadro estimativo de preços consta o valor para o item 2 também de forma mensal, coluna "SUBTOTAL GERALMENSAL", foi confeccionado novo quadro comparativo sem o valor mensal do item 2 (0053691485), uma vez que esse valor só será utilizado se houver demanda, não existindo obrigação para desembolso mensal.

É importante reforçar, que a competência para aprovação do valor estimado, unitário e total, é **da autoridade competente do órgão demandante, conforme** evidenciado no art. 12 da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP. *In verbis*:

Art. 12. **A aprovação do valor estimado para a contratação compete à autoridade competente do órgão**, a partir da análise das necessidades descritas no processo e da precificação realizada pelas setoriais competentes, a qual servirá como parâmetro para a reserva orçamentária própria e subsidiará a ordenação da despesa (**grifo nosso**).

À Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEP), compete validar as pesquisas de preços encaminhadas pelas Unidades, a fim de verificar os critérios e metodologias definidos na Instrução Normativa. Assim prevê o art. 9º. Senão vejamos:

Art. 9º **Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços**, desta Superintendência, **validar as pesquisas de preços encaminhadas pelas Unidades** na forma do art. 8º desta Instrução Normativa, **a fim de verificar se a pesquisa de preços implementada observou os critérios e metodologias dispostos nesta Instrução Normativa (grifo nosso)**.

Assim, resta claro que a autoridade competente do órgão demandante do objeto é quem detém a atribuição para aprovar os valores estimados.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID    | QUANT.(A) | EMP 1    | EMP 2    | EMP 3    | PREÇO MÍNIMO (D) | PREÇO MÉDIO (E) | PREÇO MEDIANO (F) | DESVIO PADRÃO | COEFICIENTE DE VARIAÇÃO | PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO) | SUBTOTAL GERAL MENSAL | SUBTOTAL GERAL ANUAL |     |            |
|------|---|---------|-----------|----------|----------|----------|------------------|-----------------|-------------------|---------------|-------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------|-----|------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Subestação Abaixadora de 750 kVA, incluindo grupo gerador, quadro de transferência e demais acessórios, com fornecimento de quaisquer componentes e/ou peças novas e originais, para atender ao Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, por um período de 12 (doze) meses | serviço | 1         | 6.900,00 | 5.200,00 | 8.500,00 | 5.200,00         | R\$ 6.866,67    | 6.900,00          | 1.650,25      | 24,03%                  | MÉDIO                              | R\$ 6.866,67          | R\$ 82.400,04        |     |            |
| 2    | Reposição de Peças, Materiais, Acessórios, Mão de Obra de Instalação até o limite de 35% sobre/além/acima do valor total do item "1".   | serviço | 1         | 2.415,00 | 1.820,00 | 2.975,00 | 1.820,00         | R\$ 2.403,33    | 2.415,00          | 577,59        | 24,03%                  | MÉDIO                              | -                     | R\$ 28.839,96        |     |            |
|      |   |         |           |          |          |          |                  |                 |                   |               |                         |                                    | VALOR TOTAL MENSAL    |                      | R\$ | 6.866,67   |
|      |   |         |           |          |          |          |                  |                 |                   |               |                         |                                    | VALOR TOTAL ANUAL     |                      | R\$ | 111.240,00 |

### 3. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90282/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que **as modificações** afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica adiado para o dia 30 de outubro de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

**Valdenir Gonçalves Júnior**

Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde

Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior, Pregoeiro(a)**, em 14/10/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053734774** e o código CRC **272E6627**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.028016/2023-74

SEI nº 0053734774